

EDIÇÃO N. ° 5/2019, 8 DE MARÇO DE 2019.

Sumário

STF – Repercussão Geral	2
Tema 739 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma ARE 791.932) – Há Repercussão Geral	2
Tema 1034 – Análisa da Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma RE 660.814) – Há Repercussão Geral.....	2
Tema 1035 – Análisa da Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 990.094) – Há Repercussão Geral.....	3

STF – Repercussão Geral

Tema 739 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma ARE 791.932) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 em razão da invocação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem observância da regra de reserva de plenário.

Tese firmada: É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil.

Data da Publicação do Acórdão: 06.03.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui](#).

Tema 1034 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma RE 660.814) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Sistema penal acusatório e determinação de tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Civil por Provimento da Corregedoria Geral de Justiça.

Inteligência dos artigos 22, I; 128, §5º; 129, I e 144, IX da Constituição Federal.

Data da decisão: 08.03.2019.

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 1035 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 990.094) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

Data da decisão: 08.03.2019.

Link para o tema, [clique aqui.](#)